

Rua Oriçanga, 351 - Mirandópolis SP - CEP: 04052-030

<u>escolasaude@escolasaude.com.br</u> Telefones: 11 5072-4470 / 5587-5543

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular as partes adiante qualificadas ajustam e contratam a presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SAÚDE LTDA., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 03849236/0001-95, com sede à Rua Oriçanga, 351, Mirandópolis, São Paulo, Cep. 04052-030, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada ESCOLA / CONTRATADA.

RESPONSÁVEL (EIS) pelo aluno, doravante denominado CONTRATANTE:

1º CONTRATANTE:

Nome: <u>ALEXANDRE SMITUC</u>

 RG / RNE:
 30.014.653-X
 CPF: 307.318.198-96

 Nacionalidade:
 Brasileiro
 Profissão: Adm de empresas

Endereço residencial: Rua Estero Belaco, 407 apto 164

CEP <u>0414-5029</u> Bairro: <u>Saúde</u> Cidade: <u>São Paulo</u>

Endereço comercial:

Fone resid.: Fone coml.: Celular: <u>98365-3884</u>

e-mail: <u>alexandresmituc@uol.com.br</u>

2º CONTRATANTE:

Nome: <u>Vanessa Fukuda</u>

 RG / RNE:
 30.847.775-3
 CPF: 309.427.458-76

 Nacionalidade:
 Brasileira
 Profissão: Psicóloga

Endereço residencial: Rua Estero Belaco, 407 apto 164

CEP 0414-5029 Bairro: Saúde Cidade: São Paulo

Endereço comercial:

Fone resid.: Fone coml.: Celular: 98365-3884

e-mail: Fukuda.vaness@gmail.com

Observação: quaisquer alterações dos dados cadastrais deverão ser imediatamente comunicadas à escola.

QUADRO RESUMO:

ALUNO:

Nome: <u>Julia Fukuda Smituc</u>

Data de Nascimento: 24/07/2016 Nacionalidade: Brasileira

RG / RNE: _ Fone resid.:

Endereço residencial: Rua Estero Belaco, 407 apto 164

CEP <u>04145-029</u> Bairro: <u>Saúde</u> Cidade: <u>São Paulo</u>

Turma: <u>Grupo 3</u> Período: <u>Manhã Integral</u>

FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE:

Anuidade normal: R\$ 30.257,17

Desconto concedido: <u>-3.491,21</u> na anuidade.

1^a parcela: R\$ <u>1.629,23</u> (Outubro/19)

mais 12 parcelas mensais de R\$ <u>2.094,73</u>

referente aos meses de <u>Janeiro</u> a <u>Dezembro</u> de 2020.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

- $1. \ Responsável \ Financeiro: \ ALEXANDRE \ SMITUC \ Hash: \ 000069a58673085668800eb7a1515c6cb940fe2aac56a4b64ec7d196e7413ea1, \ em \ 29/1/2020 \ as \ 20:25:1700eb7a1515c6cb940fe2aac56a4b64ec7d196e7413ea1, \ em \ 20:25:1700eb7a1515c6cb940fe2aac56a4b64ec7413ea1, \ em \ 20:25:1700eb7a1515c6cb940fe2aac56a4b64ec7413ea1, \ em \ 20:25:170$
- 2. Responsável Didático: VANESSA FUKUDA Hash: 000043776fe6086f133dbb8c56f46d5a070bb7273d1e33fd8350786e3794065a, em 2/2/2020 às 21:42:37
- 3. Representante Escola Saúde: Ruth Mita Onoda Hash: 0000c250c084a95f8270b0a3ea8fa09a7714f02750b35f3b2f67a65e4ba49cdc, em 6/2/2020 às 12:28:44
- 4. Primeira Testemunha: Maria Aparecida Lumiko Makino Ogata Hash: 0000fb32033429bed7daf314d02e5a85b9ebdc9764c70d99a0e803210d8cb77d, pm 30/1/2020 às 09. RG: 15.169.721-8 CPF: 127.137.018-21
- 5. Segunda Testemunha: Raquel Mitsuko Sato Nishimoto Hash: 0000d0af74dcf593646637006b3eb630270b6176c53cbddf94ad2ddbf602ea59, em 27/1/2020 às 14:43:20 RG: 15.557.486-3 CPF: 052.508.808-35



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 <u>escolasaude@escolasaude.com.br</u> Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Cláusula 1ª - A Escola obriga-se a ministrar ensino ao aluno por meio de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período letivo de 2020.

Parágrafo único - A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

- Formar pessoas a partir do conceito de que o homem é um ser histórico, biopsicossocial;
- Favorecer a troca de experiências e o desenvolvimento da autonomia de cada indivíduo perante o grupo;
- Desenvolver atitudes de gratidão e respeito, atenção e cooperação, organização e responsabilidade, na execução das tarefas individuais e em grupo;
- Estimular a participação ativa do aluno, desenvolvendo suas potencialidades e habilidades, a fim de que seja protagonista de sua aprendizagem e agente na formulação de propostas e na internalização de conceitos;
- Promover condições favoráveis para a prontidão das diferentes linguagens (oral, escrita, artística, matemática, musical, corporal e imagética), como parte do processo de comunicação global do aluno;
- Proporcionar o desenvolvimento do gosto pela leitura e escrita, oferecendo abordagens variadas e convenientes de diferentes tipos de textos;
- Fornecer o desenvolvimento de diferentes formas de raciocínio lógico-matemático, envolvendo o dia a dia da criança, os números, as medidas, a geometria e a resolução de problemas;
- Instigar a curiosidade e imaginação, a autonomia e a cooperação frente aos processos de resolução de desafios, de autoconhecimento e bem-estar coletivo;
- Desenvolver noções de respeito e conservação do meio ambiente no qual a criança está inserida, tornando-a consciente e responsável pelas consequências de suas ações sobre o mesmo:
- Proporcionar amplo intercâmbio entre aspectos afetivos e cognitivos implícitos nos processos de aprendizagem, trabalhando de forma integrada todas as disciplinas e os conteúdos pedagógicos necessários para sua formação acadêmica e pessoal;
- Conhecer e reconhecer a Deus e desenvolver uma relação de respeito, gratidão e amizade com Ele;
- Trabalhar em parceria com a família no processo de educação da criança.

_

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 e demais legislação pertinente, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes do texto descritivo de 10/2019 com a aplicação dos critérios nela constantes.

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula, parques ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, dos recursos de materiais, do espaço ou da técnica escolhida, inclusive quanto à realização de eventos externos.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

5. Segunda Testemunha: Raquel Mitsuko Sato Nishimoto Hash: 0000d0af74dcf593646637006b3eb630270b6176c53cbddf94ad2ddbf602ea59, em 27/1/2020 às 14:43:20 RG: 15.557.486-3 CPF: 052.508.808-35

^{2.} Responsável Didático: VANESSA FUKUDA Hash: 000043776fe6086f133dbb8c56f46d5a070bb7273d1e33fd8350786e3794065a, em 2/2/2020 às 21:42:37

^{3.} Representante Escola Saúde: Ruth Mita Onoda Hash: 0000c250c084a95f8270b0a3ea8fa09a7714f02750b35f3b2f67a65e4ba49cdc, em 6/2/2020 às 12:28:44

^{4.} Primeira Testemunha: Maria Aparecida Lumiko Makino Ogata Hash: 0000fb32033429bed7daf314d02e5a85b9ebdc9764c70d99a0e803210d8cb77d, em 30/1/2020 às 09: RG: 15.169.721-8 CPF: 127.137.018-21



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 <u>escolasaude@escolasaude.com.br</u> Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Cláusula 4ª - A configuração formal do ato de rematrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela Escola, denominados "REQUERIMENTO DE REMATRÍCULA" e "FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES 2020".

Parágrafo 1° - O requerimento de rematrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor, após certificação pela tesouraria de que o Contratante tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da rematrícula.

Parágrafo 2° - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da rematrícula.

Parágrafo 3º - Será considerada nula a rematrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

Cláusula 5ª - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 6ª - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

Cláusula 7ª - Como contraprestação pelos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de 2020, conforme previsto na Cláusula 1ª, o Contratante pagará à Contratada a anuidade mencionada na cláusula 8ª e seus parágrafos.

Cláusula 8^a - Valor da anuidade e forma de pagamento conforme quadro resumo (pág. 1).

Parágrafo 1° - Em caso de pedido de matrícula a destempo, esta apenas será efetivada após o deferimento do diretor, caso em que o Contratante deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas na ocasião.

Parágrafo 2° - Caso o Contratante desista expressamente do contrato, até o dia 13/12/2019, a Escola lhe devolverá 50% (cinquenta por cento) do valor pago referente à 1ª parcela da anuidade 2020. Após o decurso desse prazo, não haverá devolução do valor.

Cláusula 9ª - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar.

Parágrafo 1° - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

- 3. Representante Escola Saúde: Ruth Mita Onoda Hash: 0000c250c084a95f8270b0a3ea8fa09a7714f02750b35f3b2f67a65e4ba49cdc, em 6/2/2020 às 12:28:44
- 4. Primeira Testemunha: Maria Aparecida Lumiko Makino Ogata Hash: 0000fb32033429bed7daf314d02e5a85b9ebdc9764c70d99a0e803210d8cb77d, em 30/1/2020 às 09: RG: 15.169.721-8 CPF: 127.137.018-21
- 5. Segunda Testemunha: Raquel Mitsuko Sato Nishimoto Hash: 0000d0af74dcf593646637006b3eb630270b6176c53cbddf94ad2ddbf602ea59, em 27/1/2020 às 14:43:20

RG: 15.557.486-3 CPF: 052.508.808-35



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 escolasaude@escolasaude.com.br Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Parágrafo 2° - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, solicitação/requerimento de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual e coletivo do aluno, o Curso de Férias (Janeiro e Julho), os passeios culturais, as atividades recreativas e eventos promovidos pela Escola.

Parágrafo 3° - A forma de pagamento será através de boleto bancário ou na Tesouraria da Escola.

Cláusula 10^a - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o início do ano letivo de 2020, de acordo com o Calendário Escolar da Contratada, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo único - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido.

Cláusula 11^a – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo único - Em caso de separação conjugal do(a) Contratante, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube à guarda e as demais informações complementares como a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9394/96, alterado pela Lei nº. 12013, de 06/08/2009.

Cláusula 12ª - O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 5 (cinco) de cada mês. Qualquer mudança no dia de pagamento deve ser requerida por escrito pelo(s) Contratante(s).

Parágrafo 1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2° - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela Escola Contratada ao Contratante.

Parágrafo 3º - Em caso de inadimplência a Escola poderá optar:

- I Pela rescisão contratual, independentemente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação.
- II Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

- 1. Responsável Financeiro: ALEXANDRE SMITUC Hash: 000069a58673085668800eb7a1515c6cb940fe2aac56a4b64ec7d196e7413ea1, em 29/1/2020 às 20:25:17
- 2. Responsável Didático: VANESSA FUKUDA Hash: 000043776fe6086f133dbb8c56f46d5a070bb7273d1e33fd8350786e3794065a, em 2/2/2020 às 21:42:37
- 3. Representante Escola Saúde: Ruth Mita Onoda Hash: 0000c250c084a95f8270b0a3ea8fa09a7714f02750b35f3b2f67a65e4ba49cdc, em 6/2/2020 às 12:28:44
- 4. Primeira Testemunha: Maria Aparecida Lumiko Makino Ogata Hash: 0000fb32033429bed7daf314d02e5a85b9ebdc9764c70d99a0e803210d8cb77d, em 30/1/2020 às 09: RG: 15.169.721-8 CPF: 127.137.018-21

5. Segunda Testemunha: Raquel Mitsuko Sato Nishimoto Hash: 0000d0af74dcf593646637006b3eb630270b6176c53cbddf94ad2ddbf602ea59, em 27/1/2020 às 14:43:20 RG: 15.557.486-3 CPF: 052.508.808-35



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 <u>escolasaude@escolasaude.com.br</u> Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Cláusula 13ª - Tem ciência, neste ato, o Contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá a Contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do contratante em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, o Contratante inadimplente por honorários a esta devidos, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 14ª - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a Pelo responsável do aluno:
- I Por desistência formal;
- II Por transferência formal;
- b Pela Escola:
- I Por rescisão, na forma do § 3º, inc. I da Cláusula 12ª.

Parágrafo 1º - Em todos os casos a suspensão ou interrupção do pagamento pelo Contratante só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 dias do evento, devidamente protocolada junto à secretaria da Escola.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, fica o Contratante obrigado a pagar o valor referente aos 30 dias subsequentes à data do pedido de rescisão do presente contrato, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 12ª.

Cláusula 15ª - Ao firmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

Parágrafo 1º - Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Parágrafo 2º - O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como o pagamento das taxas semestrais e do material didático, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Cláusula 16ª – A Contratada, livre de quaisquer ônus para com o Contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

5. Segunda Testemunha: Raquel Mitsuko Sato Nishimoto Hash: 0000d0af74dcf593646637006b3eb630270b6176c53cbddf94ad2ddbf602ea59, em 27/1/2020 às 14:43:20 RG: 15.557.486-3 CPF: 052.508.808-35



^{2.} Responsável Didático: VANESSA FUKUDA Hash: 000043776fe6086f133dbb8c56f46d5a070bb7273d1e33fd8350786e3794065a, em 2/2/2020 às 21:42:37

^{3.} Representante Escola Saúde: Ruth Mita Onoda Hash: 0000c250c084a95f8270b0a3ea8fa09a7714f02750b35f3b2f67a65e4ba49cdc, em 6/2/2020 às 12:28:44

^{4.} Primeira Testemunha: Maria Aparecida Lumiko Makino Ogata Hash: 0000fb32033429bed7daf314d02e5a85b9ebdc9764c70d99a0e803210d8cb77d, em 30/1/2020 às 09: RG: 15.169.721-8 CPF: 127.137.018-21



Rua Oriçanga, 351 – Mirandópolis SP – CEP: 04052-030 escolasaude@escolasaude.com.br Telefones: 11 5072-4470/5587-5543

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 17ª - O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais e do respectivo Aluno, observada a legislação vigente, ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 18^a - O Contratante assume a responsabilidade por eventuais danos causados pelo aluno, do qual é representante legal, nas dependências da Contratada.

Cláusula 19ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 20ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) Contratante ou o 2º Contratante, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 21ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca da Capital São Paulo, em cuja jurisdição se dará a prestação dos serviços pela Contratada, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato a validação deste contrato será através de assinatura digital.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

1. Responsável Financeiro: ALEXANDRE SMITUC Hash: 000069a58673085668800eb7a1515c6cb940fe2aac56a4b64ec7d196e7413ea1, em 29/1/2020 às 20:25:17

2. Responsável Didático: VANESSA FUKUDA Hash: 000043776fe6086f133dbb8c56f46d5a070bb7273d1e33fd8350786e3794065a, em 2/2/2020 às 21:42:37

3. Representante Escola Saúde: Ruth Mita Onoda Hash: 0000c250c084a95f8270b0a3ea8fa09a7714f02750b35f3b2f67a65e4ba49cdc, em 6/2/2020 às 12:28:44

4. Primeira Testemunha: Maria Aparecida Lumiko Makino Ogata Hash: 0000fb32033429bed7daf314d02e5a85b9ebdc9764c70d99a0e803210d8cb77d, em 30/1/2020 às 09: RG: 15.169.721-8 CPF: 127.137.018-21

5. Segunda Testemunha: Raquel Mitsuko Sato Nishimoto Hash: 0000d0af74dcf593646637006b3eb630270b6176c53cbddf94ad2ddbf602ea59, em 27/1/2020 às 14:43:20 RG: 15.557.486-3 CPF: 052.508.808-35